

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO



DOCUMENTO ORIENTADOR
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 129/2025

Tema: Implementação da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo e Resolução SEDUC nº 129, de 30 de setembro de 2025

CRÉDITOS

Secretário da Educação

Renato Feder

Secretário Executivo

Vinícius Mendonça Neiva

Chefe de Gabinete

Juliana Velho

Subsecretária de Articulação da Rede de Ensino

Bety Tichauer

Consultora de Projetos em Educação Especial

Ana Paula Freitas de Oliveira

Diretoria de Educação Especial e Inclusão

Maraína Alves Fernandes de Aguiar

Coordenadoria de Educação Especial

Eliana Moreira da Silva Thomaz

Chefe de Divisão de Educação Especial

Rosangela Sant Ana

Equipe Técnica - Apoio

Dorisdalva Jardim de Jesus

Juliana Santos Nunes

Rebeca Laino Gama

Selma Carvalho da Silva

Vanessa de Brito Silva

Vanessa Cristina Amoris Domingues

Profissionais das Equipes de Educação Especial das Unidades Regionais de Ensino:

Alexandre José Vieira – Supervisor de Ensino, Unidade Regional de Ensino de Caraguatatuba.

Ana Paula da Cruz Squassoni – PEC de Educação Especial, Unidade Regional de Ensino de São Carlos.

Janaína Malta Lima Bavaresco – PEC de Educação Especial, Unidade Regional de Ensino de Ribeirão Preto.

Marina Paula Banin de Oliveira Lolli – Supervisora de Ensino, Unidade Regional de Ensino de Mogi Mirim.

Mauricio Menino Macedo – Supervisor de Ensino, Unidade Regional de Ensino de Taubaté.

Sandra de Fátima Faustino dos Santos – PEC de Educação Especial, Unidade Regional de Ensino de Caraguatatuba.

Soraya Aparecida de Azevedo Kellner – Supervisora de Ensino, Unidade Regional de Ensino de São Carlos.

Secretaria da Educação do Estado de São Paulo Praça da República, 53
01045-903 – Centro – São Paulo – SP Telefone: (11) 3218-2000

www.educacao.sp.gov.br



SUMÁRIO

OBJETIVO

EVOLUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

INTRODUÇÃO

A RESOLUÇÃO SEDUC N° 129/2025

- Fundamentação Legal
- Estrutura da Resolução SEDUC nº 129/2025

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Estudantes com deficiência
- Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
- Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD)
- Estudantes em Investigação

CONCLUSÃO

BIBLIOGRAFIAS CONSULTADAS



OBJETIVO

Novos contextos pedagógicos, tecnológicos e sociais exigem atualizações que ampliem a efetividade da política, fortaleçam a gestão dos apoios e assegurem respostas mais ágeis e integradas às especificidades dos estudantes. Nesse sentido, a Resolução SEDUC nº 129/2025 surge para aperfeiçoar e atualizar os instrumentos normativos existentes, garantindo maior coerência pedagógica, atualização das nomenclaturas frente a legislação federal, aprimorando fluxos de acompanhamento e ampliando o alcance e a eficácia da política pública paulista diante das demandas contemporâneas da rede.

EVOLUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

A Política de Educação Especial do Estado de São Paulo representa um marco histórico de transformação na garantia do direito à educação com equidade, dignidade e inclusão. Sua construção reflete o compromisso do Estado com a superação de paradigmas excludentes e a consolidação de uma proposta educacional ancorada nos princípios constitucionais e legais que asseguram a plena participação de todos os estudantes na escola regular, com os apoios, recursos e serviços.

Entre 2020 e 2021, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC/SP conduziu um amplo e democrático processo de escuta e construção colaborativa. Estudantes, famílias, profissionais da rede, universidades públicas, órgãos de controle e entidades da sociedade civil participaram ativamente, resultando em mais de 19 mil contribuições recebidas por meio de consulta pública. O documento consolidado da [**Política de Educação Especial**](#), publicado em setembro de 2021, formalizou essa trajetória participativa e técnica, tornando-se um referencial em educação inclusiva.

O processo também contou com o envio da versão preliminar para apreciação prévia de instituições como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e o Poder Judiciário, reforçando a transparência e a legitimidade da construção. Assim, a política consolidou a transição de um modelo centrado na deficiência — até então orientado pelo paradigma médico-funcional — para uma abordagem baseada no modelo social de inclusão, voltada à eliminação de barreiras e à promoção da autonomia, da aprendizagem e da participação plena de todos os estudantes na escola regular.

Três pilares sustentam essa mudança de paradigma:

- 1 - Adoção do modelo social de inclusão, com foco na identificação e eliminação de barreiras;
- 2 - Institucionalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE como parte integrante da proposta pedagógica da escola, e não como ação paralela;
- 3 - Promoção da autonomia e da aprendizagem de todos os estudantes, reconhecendo que todos são capazes de aprender desde que tenham garantidos os apoios adequados.

O Decreto nº 67.635/2023 e a Resolução SEDUC nº 21/2023 consolidaram juridicamente essa transformação. O decreto, promulgado em abril de 2023, reconhece a deficiência sob a ótica do modelo social, em alinhamento com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD/ONU e com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Estabelece ainda que as barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais, atitudinais e tecnológicas devem ser sistematicamente identificadas e eliminadas.

A antiga Resolução SEDUC nº 21/2023 regulamentou o respectivo decreto, definindo responsabilidades e atribuições dos diversos atores envolvidos — Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino, supervisores de ensino, professores especializados, professores regentes, gestores escolares e profissionais de apoio escolar — detalhando e operacionalizando as diretrizes estabelecidas no normativo superior. Contudo, essa resolução foi posteriormente revogada, estando atualmente em vigor a Resolução SEDUC nº 129/2025, que atualiza e consolida o marco normativo da Política de Educação Especial no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, à luz da ampliação da oferta, do fortalecimento das estratégias pedagógicas e da expansão do atendimento aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Esses instrumentos normativos consolidaram o Estado de São Paulo como referência na implementação da política de Educação Especial, ao estruturar diretrizes claras para sua operacionalização. A arquitetura institucional construída garante acompanhamento contínuo com base em critérios pedagógicos, oferta de apoios especializados dentro e fora da sala de aula, valorização da corresponsabilidade entre os docentes e participação ativa das famílias. A política está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS 4 – Educação de Qualidade e às metas do Plano Estadual de Educação, reafirmando o compromisso com uma educação pública equitativa, inclusiva e acessível.

66.802

Estudantes em 2021

Total de estudantes elegíveis aos
serviços da Educação Especial

95.000

Estudantes em 2025

Crescimento expressivo
demonstrando ampliação do acesso

3.196

Professores em 2021

Professores especializados atuando
na rede

15.778

Professores em 2025

Expansão de quase cinco vezes no
quadro docente

Com base na comparação entre 2021, ano de edição da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, e 2025, observa-se um crescimento expressivo não apenas do quadro de profissionais, mas também do número de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial na rede estadual paulista, evidenciando o fortalecimento da política pública ao longo do período. O total de estudantes passou de 66.802, em 2021, para quase 95 mil em 2025, demonstrando a ampliação do acesso e da cobertura do atendimento. Em consonância com esse aumento da demanda, o número de professores especializados cresceu de 3.196 para 15.778 no mesmo intervalo, o que representa uma expansão de quase cinco vezes.

Esse avanço se distribui tanto no Atendimento Educacional Especializado - AEE em Sala de Recursos Multifuncionais ou na modalidade itinerante, que evoluiu de 3.133 para 9.271 docentes, quanto no Projeto Ensino Colaborativo - AEE Expandido, que saltou de 63 professores em 2021 para 6.507 em 2025, evidenciando a consolidação dessa estratégia pedagógica na rede estadual. Soma-se a esse cenário a atuação de 1.300 professores interlocutores de Libras. Considerados em conjunto, os dados, com data-base de novembro de 2025, comprovam que a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo

foi acompanhada de investimentos estruturais contínuos, alinhando a ampliação do atendimento aos estudantes ao fortalecimento do quadro de profissionais docentes e de apoio, assegurando melhores condições de acessibilidade, permanência e qualidade do atendimento educacional especializado.

Esses dados evidenciam, portanto, uma expansão quantitativa e qualitativa do atendimento, sustentada por instrumentos pedagógicos estruturantes, como o Estudo de Caso e o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, bem como por orientações técnicas e ações de formação continuada, que qualificam as práticas inclusivas desenvolvidas no cotidiano escolar.

Nesse contexto, destaca-se a significativa ampliação do Atendimento Educacional Especializado - AEE, tanto na forma de Sala de Recursos Multifuncionais e na Modalidade Itinerante quanto por meio do Projeto Ensino Colaborativo – AEE Expandido. O AEE constitui um conjunto de ações pedagógicas complementares e/ou suplementares à escolarização do estudante, destinado à eliminação de barreiras que dificultam sua participação e aprendizagem. Essas ações são ofertadas por meio de apoios, recursos e serviços voltados aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, assegurando condições efetivas de acesso, permanência e aprendizagem.

O atendimento é viabilizado, entre outros meios, pela atuação do Professor Especializado no AEE, na forma de Sala de Recursos ou Modalidade Itinerante, em contraturno escolar, dentro do turno ou em turno extra, conforme o tipo de ensino e a organização da unidade escolar; pelo Professor Especializado que atua no turno regular no AEE Expandido, por meio do Projeto Ensino Colaborativo; pela disponibilização de recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva; pela atuação de profissionais previstos no Capítulo V da Resolução SEDUC nº 129/2025, voltados ao atendimento de estudantes com deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira; pelo Serviço de Profissional de Apoio Escolar, destinado a estudantes com deficiência que necessitem de apoio, conforme previsto no art. 3º, inciso XIII, da Lei Brasileira

de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI; e pelo serviço de transporte escolar, a ser regulamentado em normativo específico. A ampliação do Atendimento Educacional Especializado é, portanto, resultado direto da consolidação normativa, do investimento na formação dos profissionais e do fortalecimento da gestão da política pública. Mais do que uma exigência legal, a expansão do Atendimento Educacional Especializado configura-se como um instrumento de justiça social, ao promover o desenvolvimento das potencialidades individuais, a autonomia e a convivência escolar em ambientes educacionais inclusivos.

Embora a Resolução SEDUC nº 21/2023 tenha representado um marco relevante na consolidação da política e na organização dos serviços da Educação Especial, o cenário educacional e as demandas da rede estadual evoluíram de forma significativa desde sua edição. Novos contextos pedagógicos, tecnológicos e sociais passaram a exigir atualizações capazes de ampliar a efetividade da política, fortalecer a gestão dos apoios e assegurar respostas mais ágeis e integradas às especificidades dos estudantes.



INTRODUÇÃO

A Resolução nº 129, de 30 de setembro de 2025, representa um marco no fortalecimento da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, configurando um avanço significativo na promoção da inclusão escolar. Por meio dessa normativa, a Secretaria da Educação estabelece diretrizes claras para a identificação, atendimento e acompanhamento de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA, e Altas Habilidades/Superdotação - AH/SD assegurando que cada estudante tenha acesso a condições adequadas para seu desenvolvimento educacional e social, com apoio especializado e recursos necessários para sua aprendizagem e participação plena no ambiente escolar.

Essa normativa está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) que garantem o direito de todas as pessoas com deficiência e TEA à educação, à acessibilidade e à participação no processo de aprendizagem, promovendo equidade e eliminando barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais.

Segundo Alvarez (2011), a inclusão educacional requer a organização de serviços especializados, recursos adequados e estratégias pedagógicas que atendam às especificidades de cada estudante. Dessa forma, a Resolução fortalece a articulação entre a equipe pedagógica, professores especializados e demais profissionais de apoio, promovendo práticas colaborativas e individualizadas que respeitam a diversidade, promovem equidade e consolidam os princípios da educação inclusiva.

A RESOLUÇÃO SEDUC Nº 129/2025

A Resolução SEDUC nº 129/2025, regulamenta a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo e o Plano Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, reafirmando o compromisso do Estado com uma educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade, pautada no respeito à diversidade e na eliminação de barreiras que dificultam a aprendizagem e a participação dos estudantes.

A resolução estabelece diretrizes normativas e operacionais que orientam a organização, a oferta e o acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado - AEE, bem como a implementação de apoios, recursos e serviços aos estudantes com deficiência, TEA e Altas Habilidades/Superdotação - AH/SD. Enfatiza a inclusão do estudante elegível ao serviço da Educação Especial, num ecossistema de inclusão, promovendo práticas pedagógicas inclusivas que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos. Destaca-se a importância do trabalho colaborativo entre professores regentes e/ou do componente curricular e professores especializados, garantindo que cada estudante tenha seu processo de ensino e aprendizagem planejado de forma individualizada e contextualizada. Entre os principais instrumentos de planejamento e acompanhamento previstos na resolução, destacam-se:



Estudo de Caso, que identifica as potencialidades, interesses e especificidades do estudante;



Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, que orienta as ações e estratégias;



Plano Educacional Individualizado- PEI, que integra as ações da classe comum e do Atendimento Educacional Especializado, articulando objetivos pedagógicos e estratégias de desenvolvimento; e



Relatório de Acolhimento Relatório de Acolhimento às Famílias, que registra as etapas de escuta e acompanhamento familiar, fortalecendo o vínculo entre escola e família.

Ela também consolida orientações que promovem a integração entre as diferentes instâncias da rede estadual, estabelecendo responsabilidades, fluxos e instrumentos de monitoramento. Ela atualiza e articula normativas anteriores e fortalece o papel das Unidades Regionais de Ensino e das escolas na implementação da Política de Educação Especial.

Dessa forma, a Resolução SEDUC nº 129/2025 reafirma a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva como um princípio estruturante da rede estadual paulista, garantindo que cada estudante seja reconhecido em sua singularidade e tenha assegurado o direito de aprender, se desenvolver plenamente e participar ativamente de sua trajetória escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução SEDUC nº 129/2025, fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra, em seus artigos 1º a 6º, os direitos e garantias fundamentais, assegurando o direito à educação como dever do Estado e da família (art. 205) e estabelecendo que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I).

O inciso III do artigo 208, reforça o dever do poder público de oferecer atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, princípio reafirmado pela jurisprudência e pelos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

A resolução observa ainda os princípios da administração pública (art. 37 da CF), especialmente os da legalidade, eficiência e moralidade, que legitimam a edição de atos normativos administrativos necessários à execução das políticas públicas de educação.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), define a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis e etapas da educação básica, determinando que o Atendimento Educacional Especializado é um direito do estudante e uma obrigação do Estado (arts. 58 a 60).

A Resolução também se alinha à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York em 2007 e incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009).

Esse tratado reforça o dever do Estado em assegurar educação inclusiva em todos os níveis, garantindo apoios efetivos em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social das pessoas com deficiência.

A Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, estabelece as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, orientando os sistemas de ensino quanto à organização do Atendimento Educacional Especializado - AEE, à formação de professores especializados e à articulação entre as classes comuns e os serviços de apoio.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o TEA como deficiência para todos os efeitos legais e determinando a adoção de políticas educacionais específicas que garantam o acesso, a permanência e o atendimento especializado em escolas públicas e privadas.

O Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, regulamenta essa lei explicita a responsabilidade dos sistemas de ensino em ofertar os apoios, recursos e serviços, quando necessários, a estudantes com TEA.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência), reforça esses direitos e amplia a perspectiva da inclusão sob o modelo biopsicossocial, reconhecendo que a deficiência resulta da interação entre impedimentos e barreiras do ambiente. O inciso XVII do artigo 28, assegura a oferta de profissionais de apoio escolar, recursos de acessibilidade e adaptações razoáveis como medidas de promoção da igualdade de oportunidades no sistema educacional.

A norma estadual dialoga ainda com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, especialmente com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável -ODS nº 4 – Educação de Qualidade, que propõe assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos.

No âmbito estadual, a Resolução 129/2025 se apoia no Decreto nº 67.635, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre a Educação Especial no Estado de São Paulo, consolidando os princípios da política estadual de inclusão e estabelecendo o Atendimento Educacional Especializado - AEE como serviço

estruturante e articulado ao currículo da rede regular.

O Decreto nº 67.634/2023 institui o Plano Estadual Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - PEIPTEA, garantindo a intersetorialidade entre educação, saúde e assistência social, enquanto a Lei Estadual nº 17.798/2023 reforça a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

A Resolução SEDUC nº 129/2025 também dialoga com o Plano Estadual de Educação (Lei nº 16.279/2016), em especial com a Meta 4, que estabelece a universalização do acesso à educação para estudantes com deficiência, TEA e Altas Habilidades/Superdotação - AH/SD, com oferta de apoio especializado na rede regular.

Diante desse arcabouço normativo, conclui-se que a Resolução SEDUC nº 129/2025 encontra-se amparada na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional, nos tratados internacionais de direitos humanos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro e nos normativos federais e estaduais que regem a Educação Especial. Ao articular princípios constitucionais, diretrizes nacionais e políticas estaduais, a norma confere segurança jurídica, coerência pedagógica e legitimidade administrativa à implementação do Atendimento Educacional Especializado no Estado de São Paulo, assegurando a efetivação do direito à educação inclusiva.

ESTRUTURA DA RESOLUÇÃO SEDUC nº 129/2025

A resolução está organizada em capítulos, seções e artigos que tratam de diferentes aspectos do Atendimento Educacional Especializado - AEE. Abaixo segue um panorama da estrutura mais relevante:

Seção / Capítulo	Tema principal	Observações / pontos de atenção
Capítulo I Disposições Gerais	Princípios, objetivos e definições	Estabelece conceitos e escopo de aplicação da normativa, reforçando o compromisso com a educação inclusiva e equitativa.
Capítulo II Do Professor Especializado	Habilitação, atribuições, funções	Define o papel do professor especializado no AEE, destacando suas responsabilidades na organização e execução do atendimento educacional.
Capítulo III Da organização e execução do atendimento educacional especializado – AEE	Modalidades de oferta: sala de recursos, itinerância, AEE em escolas de tempo integral	Aborda como o atendimento deverá ser efetivado, incluindo diferentes formas de oferta do AEE conforme necessidade do estudante.

Capítulo IV Profissional para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez e surdocegueira	Normas específicas para surdos, surdocegos, intérpretes/ tradutores	Garante o direito ao uso da Libras e ao acompanhamento especializado por profissionais capacitados.
Capítulo V Dos serviços disponibilizados para apoio escolar	Profissional de apoio escolar	Disciplina a prestação dos serviços de suporte ao estudante, incluindo apoio nas atividades da vida diária e nas atividades escolares.
Capítulo VI Das atribuições dos corpos técnicos da secretaria da educação	Responsabilidades das unidades regionais de ensino e da Secretaria de Educação.	Define papéis de coordenação, supervisão e articulação entre Secretaria e Unidades Regionais de Ensino.
Capítulo VII Das comissões de recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva	Criação e composição de comissões	Institui comissões em cada URE para coordenar recursos, acessibilidade, tecnologias assistivas e acompanhamento de casos especiais.

Capítulo VIII
Disposições
transitórias

CRPE, artigo 7º
da Deliberação
CEE 149 e
formação.

Zelo e cautela na
manutenção das CRPE,
critério na aplicação do
dispositivo da Deliberação
CEE 149/2016 e transição.

Capítulo IX
Disposições finais

Formação
continuada,
sanções e
revogação.

Estabelece vedações,
revoga normas anteriores
(como a Resolução
21/2023) e define
penalidades em caso de
descumprimento. A
Resolução SEDUC nº
21/2023 é revogada, e a
Resolução nº 129/2025
entra em vigor na data de
sua publicação.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A execução da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, regulamentada pela Resolução SEDUC nº 129/2025, pauta-se por princípios que traduzem a concepção contemporânea de educação inclusiva, alinhada ao modelo social de deficiência, à abordagem biopsicossocial e aos fundamentos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Esses princípios orientam a prática pedagógica, a gestão escolar e as ações intersetoriais, garantindo que cada estudante seja reconhecido em sua integralidade. A Política de Educação Especial estadual alinha-se ao modelo social de inclusão, superando o paradigma médico ou assistencialista — centrado no déficit — compreendendo a deficiência não como atributo individual, mas como resultado da interação entre as condições pessoais e as barreiras do meio físico, comunicacional, pedagógico e atitudinal.



Essa abordagem, incorporada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2007) e pela Lei Brasileira de Inclusão (art. 2º), orienta que o foco da ação educacional deve estar na remoção das barreiras e na criação de condições equitativas para o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos.

O conceito biopsicossocial amplia esse entendimento ao reconhecer que o desenvolvimento humano é multidimensional — influenciado por fatores biológicos, psicológicos, sociais e culturais — e requer respostas educativas integradas, planejadas de forma colaborativa entre escola, família e rede de proteção.

A centralidade do estudante significa reconhecer cada pessoa como sujeito de direitos e protagonista do seu processo educativo.

A educação inclusiva exige que o planejamento pedagógico seja construído a partir das potencialidades, interesses, ritmos e modos de aprender de cada estudante, e não a partir de uma média ou padrão. Isso implica que o currículo, os tempos, os espaços e os percursos formativos devem ser acessíveis e adequados ao ritmo de cada estudante.

A elaboração do Estudo de Caso, do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE e do Plano Educacional Individualizado - PEI concretiza esse princípio, traduzindo em práticas a escuta atenta, o acompanhamento individualizado e o respeito às singularidades de cada estudante elegível aos serviços da Educação Especial.

A Resolução nº 129/2025 reforça a necessidade de que todas as escolas da rede estadual atuem na identificação, análise e eliminação sistemática de barreiras que impeçam a participação e desenvolvimento dos estudantes.

Essas barreiras podem ser:

Atitudinais

Quando derivam de preconceitos, estigmas ou baixas expectativas em relação à capacidade dos estudantes;

Pedagógicas

Quando o ensino não considera a diversidade de modos de aprender e expressar o conhecimento;

Arquitetônicas

Quando os espaços físicos impedem o deslocamento autônomo e seguro;

Comunicacionais

Quando faltam recursos ou estratégias para a comunicação acessível (como Libras, Braille, pictogramas, tecnologias assistivas e comunicação alternativa);

Tecnológicas

Quando o uso de ferramentas não contempla acessibilidade e desenho universal.

A eliminação dessas barreiras é tarefa coletiva e permanente, devendo ser incorporada ao planejamento pedagógico, à gestão escolar e aos programas de formação continuada da rede.

O objetivo central da política é formar sujeitos autônomos, críticos e participativos, capazes de exercer sua cidadania.

Para tanto, o processo educativo deve desenvolver competências cognitivas, socioemocionais e funcionais, de modo que cada estudante possa atuar com independência crescente em suas atividades escolares e sociais.

A autonomia é entendida como capacidade de fazer escolhas, socializar e tomar decisões com base no próprio repertório e apoio adequado.

A participação refere-se à presença ativa em todas as dimensões da vida escolar — nas aulas, nos projetos, nas atividades extracurriculares e nos espaços de convivência.

O trabalho do Professor Especializado - a mediação junto ao Professor Regente e/ou do componente curricular aliado à ação da equipe gestora - é essencial para que o estudante exerça essa participação.

A educação inclusiva é um compromisso coletivo que envolve todos os profissionais da escola — docentes, gestores, servidores, equipe de apoio, família e comunidade escolar, cada profissional possui papel específico:

O Professor regente e/ou do componente curricular é responsável pelo processo de ensino-aprendizagem e pela acessibilidade curricular;

O Professor Especializado aplica o Estudo de Caso, elabora e acompanha o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE e apoia o professor regente ou do componente curricular na elaboração do Plano Educacional Individualizado - PEI, orientando as estratégias inclusivas junto a equipe escolar desenvolvendo a inclusão de forma colaborativa.

O Profissional de Apoio Escolar - PAE apoia no suporte às atividades escolares e nas de vida diária, promovendo a participação dos estudantes;

A Equipe Gestora coordena, supervisiona e garante as condições estruturais e orientativas e/ou formativas;

Professor Especialista em Currículo – PEC, Supervisão de Ensino/Educacional e Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino acompanham, avaliam e fortalecem a implementação das políticas.

Essa corresponsabilidade favorece as práticas colaborativas e o compartilhamento de saberes no ambiente escolar além de garantir que a Unidade Regional de Ensino possa fazer a gestão da oferta de Atendimento Educacional Especializado - AEE na sua área de circunscrição, mapeando as novas demandas anuais e a operacionalização dos apoios, recursos e serviços aos estudantes elegíveis.

Esses princípios estruturam-se de forma integrada nos seguintes eixos orientadores da Política de Educação Especial na rede estadual de ensino:

Modelo social e abordagem biopsicossocial

Compreender a deficiência na relação entre o indivíduo e o ambiente, e não como limitação pessoal.

Centralidade do estudante

Reconhecer o protagonismo e as singularidades de cada sujeito.

Eliminação de barreiras

Remover obstáculos físicos, pedagógicos, tecnológicos e atitudinais.

Autonomia e participação

Promover o desenvolvimento pleno e a presença ativa de todos.

Corresponsabilidade institucional

Atuar em rede, com papéis complementares e integrados.

Gestão democrática e intersetorialidade

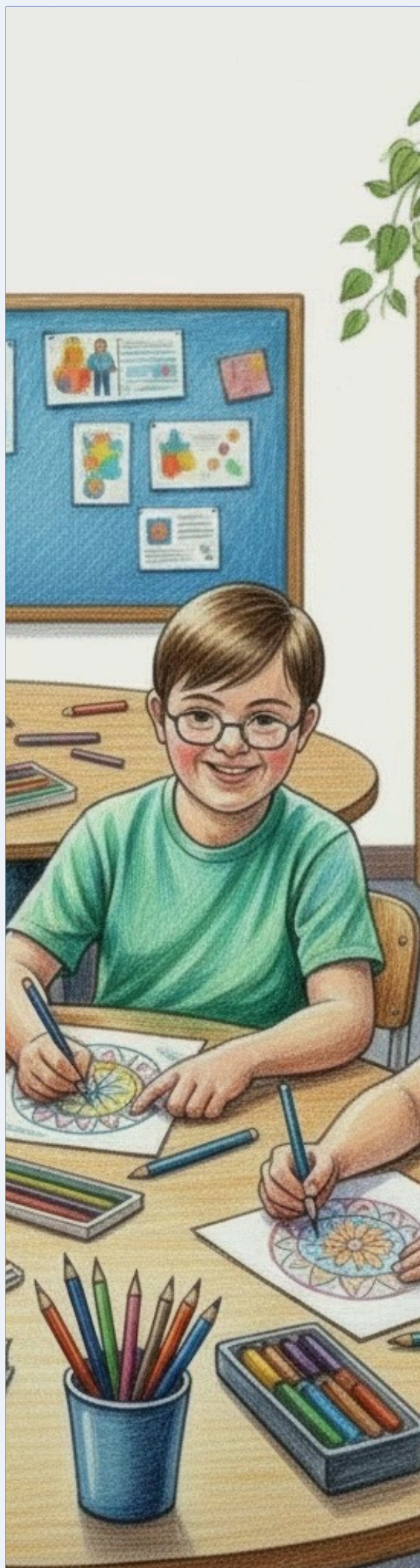
Garantir que a inclusão seja política pública de Estado, construída com diálogo e cooperação.

Assim, esses princípios, quando articulados de forma coerente e contínua por parte dos profissionais da rede estadual paulista, constituem a base para uma Política de Educação Especial comprometida com a justiça educacional, a equidade e a garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes. Eles orientam práticas que reconhecem a diversidade como potência, fortalecem a responsabilidade compartilhada entre profissionais e instituições e asseguram que a inclusão seja vivida cotidianamente como um valor, uma ação e um compromisso ético de toda a comunidade escolar.

ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

São considerados estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial aqueles que, conforme o artigo 4º do Decreto nº 67.635 pelo § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; os estudantes com deficiência, assim considerados aqueles abrangidos pelo "caput" do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

O reconhecimento da elegibilidade está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conforme laudo ou documento similar, emitido por profissional da área da saúde, devidamente habilitado. O importante é que o direito das pessoas com deficiência à educação não poderá ser cerceado pela exigência de laudo médico, conforme disposto na Nota Técnica nº04/2014/ MEC/ SECADI/ DPEE.





Estudantes com deficiência:

São aqueles que apresentam impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o disposto no artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). A deficiência é compreendida sob a ótica biopsicossocial, considerando as interações entre as condições do sujeito e o meio em que está inserido, com ênfase na eliminação das barreiras e na garantia de acessibilidade.

Deficiência física

Impedimentos físicos e/ou motores que demandam o uso de recursos, meios e sistemas que garantam acessibilidade ao currículo e espaços escolares. São exemplos de deficiência física: paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Deficiência auditiva e surdez

Impedimentos permanentes de natureza auditiva, ou seja, na perda parcial (deficiência auditiva) ou total (surdez) da audição que em interação com barreiras comunicacionais e atitudinais podem impedir a plena participação e aprendizagem do aluno.

Dessa forma são necessários recursos didáticos que valorizem a visualidade e possibilitem a superação dos desafios de aprendizagem, especialmente da língua. Os alunos surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais - Libras demandam a priorização e valorização desta língua como primeira língua e a organização de todo o processo educacional na perspectiva da educação bilíngue.

Deficiência visual

Perda total ou parcial da visão congênita ou adquirida em nível variável. Pode ser classificada como cegueira, baixa visão ou visão monocular. Das quais, descreve-se:

Cegueira

Perda total da função visual ou pouquíssima capacidade de enxergar. Nesse caso, devem ser disponibilizados ao estudante a aprendizagem e o uso do Sistema Braille de leitura e escrita, o mais precocemente possível, bem como materiais didáticos acessíveis, recursos tecnológicos e equipamentos adequados ao processo de comunicação.

Baixa visão

Perda parcial da função visual. Nesse caso, o aluno possui resíduo visual, e seu potencial de utilização da visão para atividades escolares e de locomoção é prejudicado, mesmo após o melhor tratamento ou a máxima correção óptica específica. Desse modo, o aluno necessita de recursos e materiais didáticos acessíveis, como, por exemplo, material em letra

ampliada, dentre outros.

Visão Monocular

Caracterizada quando a pessoa tem visão igual ou inferior a 20% em um dos olhos, enquanto no outro mantém visão normal. Pessoas com visão monocular têm dificuldades com noções de distância, profundidade e espaço, o que prejudica a coordenação motora e, conseqüentemente, o equilíbrio.

Surdocegueira

Deficiência única caracterizada pela associação da deficiência auditiva (com ou sem resíduo auditivo) e visual (com ou sem resíduo visual) concomitante.

Deficiência intelectual

conforme Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, alterações significativas relacionadas a déficit tanto no desenvolvimento intelectual quanto na conduta adaptativa e na forma de expressar habilidades práticas, sociais e conceituais.

Deficiência múltipla

Associação de duas ou mais deficiências.



Estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA:

São aqueles que, em conformidade com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), apresentam:

- a)** Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por comprometimento na comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; e dificuldades em desenvolver e manter relações adequadas ao seu nível de desenvolvimento;
- b)** Padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades, caracterizados por movimentos estereotipados, comportamentos sensoriais incomuns, aderência excessiva a rotinas ou padrões ritualizados, e interesses restritos e fixos.

Essas características podem manifestar-se com diferentes níveis de intensidade, variando de acordo com o contexto e com o suporte disponível. O planejamento educacional deve considerar tais especificidades de forma individualizada, por meio do Estudo de Caso e do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE. É importante esclarecer que para os fins desta política, serão considerados estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA aqueles que apresentarem diagnóstico ou hipótese diagnóstica de Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD, conforme disposto no Decreto nº 67.635/2023.

Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação - AH/SD:

São aqueles que demonstram elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor, criativo ou artístico, de forma isolada ou combinada, apresentando grande envolvimento com a aprendizagem e com a realização de tarefas em áreas de interesse.

Esses estudantes requerem estratégias de enriquecimento curricular, ampliação de desafios cognitivos e estímulos que favoreçam a expressão e o desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

Estudantes em Investigação

São os estudantes que se encontram em processo de investigação ou hipótese diagnóstica conforme indicativos da família, de encaminhamentos pedagógicos ou de outros setores que envolvam a rede de proteção, sobre a elegibilidade aos serviços da Educação Especial, conforme o disposto no artigo 18 da Resolução SEDUC nº 129/2025, observando as seguintes diretrizes com base em:

a) Encaminhamento pedagógico por meio de relatório circunstanciado no qual serão apontadas as observações acerca das necessidades pedagógicas das barreiras encontradas no ambiente escolar, das dificuldades no desenvolvimento das habilidades diversas, bem como as potencialidades do estudante.

O relatório deve conter:

- Descrição das observações pedagógicas realizadas em sala;
- Síntese dos aspectos comportamentais, comunicativos e de aprendizagem observados;
- Cópia dos documentos apresentados pela família (relatório médico de hipótese diagnóstica, encaminhamentos clínicos, laudos preliminares ou declarações de acompanhamento terapêutico, quando houver); e

- Registro das medidas de apoio já implementadas pela escola

ou,

b) Relatório médico ou equivalente de hipótese diagnóstica apresentado pelos responsáveis.

ou

c) Informações fornecidas pelos responsáveis que ainda buscam confirmação médica, com ciência inequívoca.

d) Requerimento dos responsáveis para a solicitação dos serviços.

e) O Professor Especializado deverá elaborar o Estudo de Caso e o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, garantindo que o estudante receba apoio e acompanhamento durante o período de investigação.

f) A equipe gestora, deverá elaborar um relatório circunstanciado em conjunto com o Professor Especializado, detalhando a necessidade indicada nos documentos mencionados no item anterior.

Todo esse material deve ser digitalizado e inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de modo a garantir a eficácia, transparência e acesso para fins de análise técnica e acompanhamento pela Unidade Regional de Ensino.

Após esse procedimento a Equipe de Educação Especial da Unidade Regional de Ensino, procederá a análise da documentação e da hipótese apresentada, emitindo o parecer técnico e encaminhando-o para o despacho conclusivo do Chefe de Departamento/ Coordenador/ Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino e posterior coleta da turma do Serviço de Gestão da Rede Escolar - SEGRE para o atendimento do serviço do Atendimento Educacional Especializado - AEE e efetivação da matrícula do estudante no AEE em Sala de Recursos Multifuncionais ou na Modalidade Itinerante.

Recomenda-se que toda documentação referente à oferta de apoios, recursos e serviços disponibilizados aos estudantes elegíveis aos serviços da educação especial fiquem devidamente arquivados no portfólio e prontuário escolar.

O fluxo no SEI substitui o envio físico de documentos para a tramitação e o deferimento do atendimento especializado junto à Unidade Regional de Ensino - URE.

Essas medidas deverão ser aplicadas assim que identificada a necessidade e avaliadas após a emissão do parecer médico definitivo, assegurando ao estudante os serviços do Atendimento Educacional Especializado enquanto perdurar o processo de confirmação diagnóstica.

O estudante que se encontra em hipótese diagnóstica será atendido por Professor Especializado em Educação Especial, de acordo com normativa própria e sem especificidade correlata na sua formação, até que seja possível o provimento de docente com a formação específica correspondente à deficiência identificada, conforme previsto na Resolução SEDUC nº 129/2025, artigo 18, §2º e §3º.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, regulamentada pela Resolução SEDUC nº 129/2025, consolida um modelo educacional inclusivo, fundamentado em bases legais sólidas, princípios pedagógicos contemporâneos e evidências concretas de ampliação do atendimento. A normativa reafirma a Educação Especial como política pública estruturante, articulada ao currículo da rede regular, orientada pela eliminação de barreiras e pela corresponsabilidade institucional, assegurando o direito à aprendizagem, à participação e ao desenvolvimento pleno de todos os estudantes elegíveis aos seus serviços.

BIBLIOGRAFIAS CONSULTADAS

ALMEIDA, Carla M. et al. Atendimento educacional especializado e inclusão escolar: o olhar dos professores. Revista FESA – Formação e Saberes, v. 4, n. 2, 2021.

ALVAREZ, S. S. N. Inclusão Escolar: a organização dos serviços de educação especial. São Paulo: Moderna, 2011.

BASTOS, F. F.; SANTOS, J. H. Pesquisa colaborativa: do isolamento docente à partilha entre pares. In: Pesquisa colaborativa: multirreferenciais e práticas convergentes. p. 301–320, 2016.

BOER, W. A. Adequações curriculares na área da deficiência intelectual: análise de uma realidade. 2012. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados).

CARVALHO, Rosita Edler. Temas em educação especial. Rio de Janeiro: WVA, 2000.

FERNANDES, Sônia; HEGEDÚS, Maria Amélia. Educação especial na perspectiva da educação inclusiva. *Educação & Realidade*, v. 44, n. 3, 2019.

GOLEMAN, Daniel. *Foco: a atenção e seu papel fundamental para o sucesso*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.

KEEN, Deb et al. Strategies for supporting students with autism in mainstream schools: a systematic review. *Frontiers in Education*, v. 7, e924, 2022.

MEC. Avaliação para identificação das necessidades educacionais especiais: subsídios para os sistemas de ensino. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1999.

MENDES, E. G. et al. *Ensino colaborativo como apoio à inclusão escolar: unindo esforços entre educação comum e especial*. São Carlos: UFSCar, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência*. Nova York: ONU, 2006.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 67.635, de 17 de julho de 2023. Dispõe sobre a política de educação especial do Estado de São Paulo.

UNESCO. *Educação 2030: declaração de Incheon e marco de ação para a implementação do ODS 4*. Paris: UNESCO, 2015.